



ESTADO DE ALAGOAS
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS – ARSAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº49070-6139/2011

CARTA CONVITE ARSAL N.º- 001/2013

**EDITAL DE LICITAÇÃO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE COLETES À PROVA
DE BALAS NÍVEL III – A E AS RESPECTIVAS CAPAS**

CONVITE – TIPO MENOR PREÇO

PREÂMBULO

A **AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS - ARSAL**, pessoa jurídica de direito público, entidade da Administração Indireta do Estado de Alagoas, inscrita no CNPJ n.º 07.424.905/0001-38, com sede à Rua Cincinato Pinto, n.º 226, 7º andar – Edf. Ipaseal – Centro, CEP 57.020-050, Maceió, Alagoas, através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, instituída pela Portaria/ARSAL n.º 01 de 31 de janeiro de 2013, publicada no Diário Oficial do Estado em 01 de fevereiro de 2013, doravante denominada simplesmente Comissão de Licitação, no uso de suas atribuições legais, leva ao conhecimento das empresas interessadas que **receberá documentações e propostas na sede desta ARSAL no endereço supramencionado, precisamente no 7º andar, Auditório da ARSAL, no dia 10 de abril de 2013, não havendo expediente nesta data, o certame será realizado no primeiro dia útil subsequente, às 10h00min**, com a finalidade de adquirir coletes à prova de balas e capas especificados no objeto deste Edital, através de processo licitatório na modalidade **CONVITE**, do **tipo menor preço global**, conforme especificado neste certame e mediante condições contidas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais n.º 8.883/94, n.º 9.648/98 e n.º 11.196/05, Lei Estadual n.º 5.237/91 e Decreto Estadual n.º 4.054/2008.

O certame será conduzido pelo Presidente da Comissão de Licitação, servidor (a) integrante do Poder Executivo do Estado de Alagoas, e composto por membros da equipe de apoio. Os participantes deste CONVITE terão como referencial de tempo obrigatoriamente o horário local.

Constituem partes integrantes desta Carta Convite, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I: Termo de Referência;
- b) ANEXO II: Declaração de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP;
- c) ANEXO III: Declaração nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988;



ESTADO DE ALAGOAS
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS – ARSAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº49070-6139/2011

- d) ANEXO IV: Declaração de inexistência de fato impeditivo para sua habilitação;
- e) ANEXO V: Declaração de inexistência de fato superveniência para sua habilitação;
- f) ANEXO VI: Minuta Contratual.

1.0. DO OBJETO

1.1. A presente CARTA CONVITE tem como objeto a aquisição de 25 (vinte e cinco) coletes à prova de balas nível III-A e as respectivas capas, com especificações contidas no ANEXO I: Termo de Referência, destinado aos agentes de fiscalização de transporte da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas.

2.0. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O referido gasto deverá ser empenhado nos elementos: 3390.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica com Recursos Próprios – Programa de Trabalho: Manutenção das Atividades do Órgão: PTRES 250029, PI 002844.

3.0. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação as empresas que tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado e que atendam a todas as condições deste CONVITE.

3.2. Poderão participar da licitação empresas convidadas, inscritas ou não no Cadastro de Fornecedores da Comissão Permanente de Licitação da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas – **ARSAL**, que apresentarem interesse em participar do certame com antecedência de, no mínimo, 24h (vinte e quatro horas) da data marcada para a entrega dos envelopes (Lei nº 8.666/93, art. 22, § 3º), devendo mostrar interesse perante a Comissão Permanente de Licitação, 3º andar da sede da **ARSAL**.

3.3. As empresas podem ser representadas, no procedimento licitatório, por procurador legalmente habilitado, e desde que apresentado o instrumento procuratório, com firma reconhecida, até o início da seção de abertura dos envelopes.

3.4. Não poderão participar as empresas que possuam dirigentes ou servidores das entidades promotoras deste CONVITE, relacionadas no preâmbulo.

3.5. Não poderão participar as empresas que se encontrem sob falência, concordata ou recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou, ainda, que tenham sido



ESTADO DE ALAGOAS
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS – ARSAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº49070-6139/2011

declaradas inidôneas ou estejam punidas com suspensão do direito de licitar com a Administração Pública.

3.6. Não poderão participar deste CONVITE empresas que estejam inadimplentes com a Fazenda Pública Estadual da sua sede e/ou filiais.

4.0. DO PROCEDIMENTO DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1. Os documentos e propostas necessários à participação dos interessados na presente licitação serão entregues no dia, hora e local designados no preâmbulo deste CONVITE, em envelopes distintos, devidamente fechados com cola ou lacre, indevassáveis, sendo rubricados no fecho, com os títulos: “HABILITAÇÃO” (nº 1) e “PROPOSTA” (nº 2), contendo a documentação exigida no presente, em ato único, não sendo permitida a entrega de documentos em etapas, obedecendo os seguintes endereçamentos:

**À AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
DO ESTADO DE ALAGOAS – ARSAL.**

Nº 1 – HABILITAÇÃO

PROCESSO 49070-6139/2011 – CONVITE ARSAL Nº 01/2013

DATA: 10.04.2013

HORÁRIO: 10:00h

OBJETO: Aquisição de coletes à prova de balas Nível III-A e capas.

IDENTIFICAÇÃO DO CONVIDADO: (Razão Social, número do telefone, fax, e-mail).

**À AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
DO ESTADO DE ALAGOAS – ARSAL.**

Nº 2 – PROPOSTA

PROCESSO 49070-6139/2011 – CONVITE ARSAL Nº 01/2013

DATA: 10.04.2013

HORÁRIO: 10:00h

OBJETO: Aquisição de coletes à prova de balas Nível III-A e capas.

IDENTIFICAÇÃO DO CONVIDADO: (Razão Social, número do telefone, fax, e-mail).

4.2. No verso do envelope deverá constar o nome, o CNPJ e o endereço do interessado.

4.3. Pela simples participação no presente processo licitatório, a empresa declara que:



ESTADO DE ALAGOAS
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS – ARSAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº49070-6139/2011

- a) conhece e aceita os termos do presente CONVITE;
- b) em sua proposta estão inclusos todos os impostos e taxas, bem como quaisquer outras despesas que compõem o preço;
- c) sua proposta tem validade de 60 (sessenta) dias;
- e) as condições de pagamento são as fixadas no presente CONVITE.

5.0. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Aberta a sessão, a empresa proponente deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Presidente da Comissão de Licitação.

5.2. A licitante deverá credenciar um representante, munindo-o de procuração, junto de cópia do documento de investidura do outorgante no cargo que exerce, constando, expressamente, ter poderes para a devida outorga.

5.2.1. No caso de proprietário, diretor ou sócio da empresa licitante, deverá ser exibido documento que comprove sua capacidade para representar a mesma.

5.3. A falta da apresentação ou incorreção do documento de credenciamento anteriormente referido não inabilitará a licitante de participar da licitação, mas impedirá o seu representante de manifestar-se.

5.4. Os documentos previstos no subitem 5.2 e 5.2.1 deverão ser apresentados juntamente com a Carteira de Identidade do outorgado, em separado dos envelopes de “Habilitação” e “Proposta”.

5.5. Todas as cópias e procurações apresentadas neste item 5.0. e respectivos subitens, devem ser apresentados junto com o documento original ou autenticadas e com firma reconhecida no cartório.

5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. A identificação da licitante como Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, deverá ser feita no momento do credenciamento, declarando assim, para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006. Será observado em especial, quanto ao seu art. 3º, que estão aptas a



ESTADO DE ALAGOAS
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS – ARSAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº49070-6139/2011

usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar (ANEXO II).

5.7. Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma licitante.

6.0. DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 1

6.1. É permitida a verificação da habilitação jurídica e da regularidade fiscal, na forma e condições estabelecidas neste Edital de Carta Convite, por meio de cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, assegurado à licitante já inscrita o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão pública.

6.2. O cadastramento no SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade credenciada para tal integrante dos órgãos/entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que integram o Sistema de Serviços Gerais - SISG.

6.3. As interessadas cadastradas ou não no SICAF deverão apresentar a seguinte documentação, em original ou cópia autenticada, por tabelião de notas ou por servidor que realize o cadastramento, perfeitamente legível, juntamente com as cópias que serão juntadas aos autos:

6.3.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

6.3.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.3.3. O ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor deverão estar acompanhados de todas as alterações sofridas ou da respectiva consolidação.

6.3.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

6.3.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



ESTADO DE ALAGOAS
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS – ARSAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº49070-6139/2011

6.3.6. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.3.7. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.3.8. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, conforme Decreto Federal nº 6.106/2007, a qual será efetuada mediante a apresentação de:

6.3.8.1. Certidão específica, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, quanto às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, por ela administradas;

6.3.8.2. Certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por ele administrados;

6.3.9. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, através de certidão negativa de débitos, com validade na data de realização da licitação;

6.3.10. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, através de Certidão de Quitação de Débitos Municipais, com validade na data de realização da licitação.

6.3.11. Prova de Regularidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços, através de:

6.3.11.1. INSS - Certidão Negativa de Débitos – CND, com validade na data de realização do certame; e

6.3.11.2. FGTS – Certidão de Regularidade de Situação - CRS fornecido pela Caixa Econômica Federal, com validade na data de realização do certame.

6.4. Caso a validade dos documentos citados no subitem anterior esteja vencida no SICAF, a própria interessada deve comprovar a regularidade no ato de entrega dos documentos.



ESTADO DE ALAGOAS
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS – ARSAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº49070-6139/2011

6.5. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente CONVITE, salvo em virtude de força maior ou caso fortuito, aceitável a juízo da Comissão da ARSAL.

6.6. Todos os interessados, cadastrados ou não no SICAF, também deverão apresentar a seguinte documentação para fins de habilitação:

a) Ato constitutivo ou Estatuto Social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

c) ATESTADO fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove aptidão da interessada para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste certame.

d) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; menor de 16 (dezesesseis) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, e, somente a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei Federal nº 9.854/99) - ANEXO III.

e) Declaração de inexistência de fato impeditivo para sua habilitação – ANEXO IV.

f) Declaração de inexistência de fato superveniência para sua habilitação – ANEXO V.

g) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo cartório de distribuição da sede do convidado, dentro do prazo de validade, durante o período descrito no preâmbulo deste CONVITE.

h) Certidão Negativa de Débito Trabalhistas, expedida gratuitamente nas páginas eletrônicas do Tribunal Superior do Trabalho, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho, mediante indicação do CNPJ da licitante.

i) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social (____), na forma da Lei, já exigíveis, certificados por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente (com firma reconhecida em Cartório e Declaração de Habilitação Profissional – DHP), contendo Termo de Abertura, Encerramento e Registro no órgão competente, extraídos do livro Diário, comprovando a boa situação financeira da licitante, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados a mais de 03 (três)



ESTADO DE ALAGOAS
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS – ARSAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº49070-6139/2011

meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por Balancetes e Balanços provisórios.

j) As Sociedades Anônimas e outras Companhias obrigadas à publicação de Balanço, na forma da Lei, apresentarão cópias da publicação de: Balanço Patrimonial; Demonstração do Resultado do Exercício; Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos; Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, incluída a Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados; e Notas Explicativas do Balanço, além de cópia da Ata da Assembléia Geral Ordinária de aprovação.

l) As demais empresas apresentarão: Balanço Patrimonial registrado na Junta Comercial; Demonstração do Resultado do Exercício; e cópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial.

6.7. No caso da interessada possuir filiais, a documentação apresentada deverá se referir apenas a uma das filiais ou apenas à matriz, salvo disposição em contrário, sendo a futura contratação realizada com a pessoa jurídica que apresentou a documentação.

6.8. Não serão aceitas, sob qualquer alegação, ainda que antecipadamente, documentação incompleta para posterior complementação, nem documentação por transmissão via fac-símile (fax).

6.9. As interessadas poderão ser vistoriadas a qualquer momento por equipes da Comissão de Licitação.

6.10. Relatório de Avaliação Técnica (RAT); Relatório Técnico Experimental (RETEX); Título de Registro (TR) (para fabricar); Apostilamento do Exército (para comercializar), ambos dos coletes especificados no ANEXO I.

6.10.1. Não será permitida a subcontratação da fabricação dos coletes, devendo todos os documentos emitidos pelo Exército serem em nome da empresa.

6.11. As interessadas que não atenderem aos requisitos constantes do presente CONVITE serão consideradas desclassificadas ou inabilitadas.

6.12. Não serão aceitos como documento, protocolo referente a requerimento feito às repartições, públicas ou privadas, nem cópias ilegíveis, mesmo que estas sejam autenticadas.

6.13. Serão consideradas inabilitadas as licitantes que apresentarem suas documentações em desacordo com o estabelecido neste CONVITE.



ESTADO DE ALAGOAS
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS – ARSAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº49070-6139/2011

6.14. Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, grampeados e/ou encadernados, na ordem retromencionada.

7.0. DA PROPOSTA – ENVELOPE Nº 2

7.1. A proposta deverá:

- a) Ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da proponente, perfeitamente legível, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal.
- b) Indicar nome ou razão social da proponente, inscrição no CNPJ do Ministério da Fazenda, seu endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver, bem como o nome, número de CPF e RG e cargo de seu representante legal.
- c) Indicar prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação, não podendo haver aumento de preço.
- d) Indicar prazo igual ou inferior a 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato, para entregar o objeto licitado.
- e) Apresentar preço global para a prestação do objeto deste certame, expresso em real (R\$), englobando fretes, tributos, transporte, contribuições, mão de obra, materiais, salários e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao perfeito atendimento do objeto desta licitação.
- g) Especificação completa do material a ser fornecido, de acordo com o ANEXO I.
- h) Prazo de validade dos coletes não inferior a 05 (cinco) anos, contados a partir da data da entrega do objeto contratual
- i) Razão Social, endereço, CNPJ/MF, Banco Agência e número de conta-corrente para fins de pagamento.

7.2. Os preços cotados devem ser equivalentes aos praticados no mercado.

7.3. Conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induzam o julgamento a ter mais de um resultado.



ESTADO DE ALAGOAS
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS – ARSAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº49070-6139/2011

7.4. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais deste CONVITE e de seus anexos, bem como as omissas e as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.4.1. Consideram-se exigências essenciais àquelas que não possam ser atendidas, no ato, por simples manifestação de vontade do representante e aquelas cujo atendimento, nesse momento, possa representar ofensa aos princípios que norteiam a licitação.

8.0. DOS PROCEDIMENTOS E ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1. No dia, hora e local designado neste CONVITE, na presença dos representantes das licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Comissão receberá dos representantes credenciados, em envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados no fecho, os documentos exigidos para habilitação e as propostas de preço, registrando em ata a presença dos participantes.

8.2. Desde sua instalação, para o recebimento dos envelopes de nº 1 e nº 2, contendo os documentos de habilitação e a proposta, serão lavradas Atas dos trabalhos, declinando o nome completo das licitantes, demais identificações necessárias, consignando todas as ocorrências que interessarem ao julgamento final da licitação, devendo as referidas atas serem assinadas ou rubricadas por todos os licitantes presentes e membros integrantes da Comissão de Licitação.

8.3. Declarada a abertura da sessão, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início a abertura dos envelopes.

9.0. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

9.1. Na sessão pública, após recebimento dos envelopes, serão abertos, primeiramente, os Envelopes nº 1, contendo os Documentos de Habilitação de todas Licitantes, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes das Licitantes presentes na sessão, classificando-se aquelas que atendam todas as exigências previstas neste instrumento convocatório.

9.2. A Comissão de Licitação, após a renúncia expressa ao prazo recursal pelos representantes credenciados das empresas ou após julgados eventuais recursos interpostos, abrirá o envelope nº 2, contendo as propostas comerciais das licitantes previamente julgadas habilitadas.

9.2.1. Caso necessite do decurso do prazo recursal, a Comissão marcará a data para abertura dos envelopes nº2, sendo as licitantes cientificadas mediante comunicado, que também será afixado no Quadro de Avisos da ARSAL.



ESTADO DE ALAGOAS
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS – ARSAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº49070-6139/2011

9.3. Se a Comissão de Licitação considerar-se em condições de analisar e julgar as propostas e os documentos de habilitação no próprio ato, poderá fazê-lo, caso contrário, suspenderá os trabalhos pelo prazo necessário e divulgará os resultados, os quais serão publicados no Diário Oficial do Estado de Alagoas.

9.4. Suspensa a reunião, todos os documentos de habilitação e os envelopes com a proposta de preço, estes devidamente fechados, ficarão em poder da Comissão de Licitação, após serem rubricados por todos os seus membros e pelos representantes das licitantes presentes.

9.5. Toda e qualquer declaração do representante credenciado da licitante deverá constar da Ata.

9.6. Nenhuma alteração ou complementação da documentação de habilitação ou das propostas comerciais será aceita após seu recebimento, ressalvados eventuais esclarecimentos que venham a ser solicitados, a qualquer tempo, pela ARSAL.

9.7. As dúvidas que surgirem durante as reuniões serão, a juízo do Presidente da Comissão de Licitação, por esta resolvidas, na presença dos licitantes ou deixadas para ulterior deliberação, devendo o fato, em ambos os casos, ser registrado em Ata.

9.8. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido no presente CONVITE, ou com irregularidade, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

9.8.1. Havendo irregularidade na habilitação, a licitante será inabilitada.

9.9. Os envelopes com os documentos relativos às propostas de preço das licitantes inabilitadas, não retirados pelos seus representantes na data de abertura dos envelopes contendo a proposta de preço, permanecerão em poder da Comissão de Licitação, devidamente lacrados, durante 20 (vinte) dias corridos contados da citada data. Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

9.10. Após a fase de habilitação não é admitida desistência da proposta, que será considerada em todos os seus efeitos obrigacionais, salvo, por motivo justo decorrente de fato superveniente aceito pela Comissão de Licitação.

10.0. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS



ESTADO DE ALAGOAS
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS – ARSAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº49070-6139/2011

10.1. A Comissão de Licitação devolverá às licitantes inabilitadas os seus envelopes de nº 2, fechados, contendo as propostas e, em seguida, autorizará a abertura dos demais envelopes de nº 2, das licitantes consideradas habilitadas.

10.2. As propostas serão julgadas mediante o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, atendidas as especificações constantes neste CONVITE.

10.3. Tendo em vista o critério de julgamento deste CONVITE ser menor preço global, só poderá ser julgada vencedora a licitante que apresentar a proposta mais vantajosa à ARSAL.

10.4. Verificada absoluta igualdade de preço entre 02 (duas) ou mais propostas, a classificação (“desempate”) se fará por sorteio, em sessão pública.

10.5. A Comissão de Licitação poderá converter o julgamento em diligência destinada a esclarecer ou complementar o processo e determinar a suspensão do procedimento licitatório para adoção de providências pertinentes, pelo prazo que julgar necessário.

10.6. A ARSAL, através de sua Comissão de Licitação, apreciará as propostas dos licitantes habilitados, julgando desclassificadas aquelas que:

- a) Apresentarem propostas com omissões, rasuras, erros substanciais ou desatendam às exigências deste CONVITE;
- b) Se revelem manifestamente inaceitáveis ou inexecutáveis;
- c) Apresentar preço baseado em outra(s) proposta(s).

10.7. Havendo divergências na proposta entre o valor apresentado na forma numérica e o apresentado por extenso, prevalecerá este último.

10.8. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste CONVITE ou julgadas inexecutáveis.

10.9. Se todas as propostas forem inabilitadas ou desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar às licitantes novo prazo, conforme previsão legal, para apresentação de outras propostas e documentações esboçadas das causas que as desclassificaram.

11.0. DOS RECURSOS, DA ADJUDICAÇÃO e DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Declarada a vitória no certame, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer.



ESTADO DE ALAGOAS
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS – ARSAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº49070-6139/2011

11.1.1. A manifestação da intenção de recorrer não será conhecida pelo Presidente da Comissão de Licitação, caso o licitante recorrente não indique expressa e sucintamente, no prazo indicado no subitem 11.2.1., a matéria objeto do recurso, bem como razões mínimas que busquem convencer o Pregoeiro.

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada por parte da licitante acerca da sua intenção de recorrer implicará decadência do direito de recurso e a Adjudicação do objeto licitado pelo Presidente da Comissão de Licitação à licitante vencedora, com posterior encaminhamento do processo administrativo licitatório à autoridade competente para a Homologação do certame e decisão quanto à contratação.

11.2.1. Considera-se imediata a manifestação da intenção de recorrer realizada em até 10 (dez) minutos da declaração de vitória no certame.

11.3. A licitante recorrente, tendo manifestado imediata e motivadamente a intenção de recorrer, poderá apresentar as razões do seu recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da declaração de vitória no certame, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual prazo, contado do término do prazo da recorrente, sendo assegurada a todos vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.3.1. Os autos do processo administrativo licitatório permanecerão com vista franqueada às licitantes interessadas, devendo o Presidente da Comissão de Licitação fornecer todas as informações e cópia dos documentos eventualmente solicitados.

11.3.2. Não serão reconhecidas razões e contrarrazões intempestivamente apresentadas.

11.4. O recurso interposto, que terá sempre efeito suspensivo do certame, será decidido, justificadamente, pelo Presidente da Comissão de Licitação, a quem caberá reconsiderar ou não a decisão recorrida, com a ouvida da Procuradoria Geral do Estado, quando necessário.

11.5. O acolhimento do recurso pelo Presidente da Comissão de Licitação, com a reconsideração da decisão recorrida, importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. O não acolhimento do recurso pelo Presidente da Comissão de Licitação, com a manutenção da decisão recorrida, acarretará o encaminhamento do recurso, devidamente informado, inclusive com as razões oferecidas pelo Presidente da Comissão de Licitação para o seu não acolhimento, ao Diretor-Presidente da **ARSAL**, a quem competirá a decisão em definitivo.



ESTADO DE ALAGOAS
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS – ARSAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº49070-6139/2011

11.7. Decidido o recurso pela autoridade superior e constatada a regularidade do procedimento realizado, o Diretor-Presidente da ARSAL fará a Adjudicação do objeto licitado à licitante vencedora, com posterior encaminhamento do processo administrativo licitatório à autoridade competente para a Homologação do certame e decisão quanto à contratação.

12.0. DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

12.1. A licitante adjudicatária será convocada para assinar o Termo de Contrato no prazo máximo de 03 dias úteis, contados daquela convocação (ANEXO VI).

12.2. Se a licitante adjudicatária, convocada no prazo de validade de sua proposta escrita, não apresentar situação habilitatória regular ou se recusar a assinar o Termo de Contrato, será convocada outra licitante, na ordem de classificação, sucessivamente, para, após negociação e exame da aceitabilidade da oferta, além de verificação do atendimento às exigências habilitatórias fixadas neste CONVITE, celebrar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.3. A recusa injustificada em assinar o Contrato, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar à licitante as seguintes penalidades:

- a) Perda do direito à contratação;
- b) Suspensão do direito de licitar com a ARSAL, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

13.0. DO CONTRATO

13.1. O objeto licitado será adquirido nos termos e condições deste CONVITE e da proposta escrita da licitante adjudicatária.

13.2. Homologada a licitação pela autoridade competente, a ARSAL convocará formalmente o representante do licitante vencedor para assinatura do contrato na sede do Órgão, que deverá ocorrer no prazo máximo de três dias úteis; referido representante deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório que habilite a assinar o contrato em nome da empresa.

13.3. A compra do objeto licitado dependerá da prestação, pela licitante adjudicatária, de garantia de entrega, no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da data da assinatura do contrato, nos termos do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993.



ESTADO DE ALAGOAS
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS – ARSAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº49070-6139/2011

13.4. A compra do objeto licitado terá vigência de 30 dias, contados da assinatura do contrato.

13.5. O preço da compra do objeto licitado será aquele constante da proposta escrita da licitante adjudicatária.

13.6. Do Crédito Orçamentário: O referido gasto deverá ser empenhado nos elementos: 3390.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica com Recursos Próprios – Programa de Trabalho: Manutenção das Atividades do Órgão: PTRES 250029, PI 002844.

13.7. O recebimento do objeto licitado dar-se-á nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93, compreendendo duas etapas distintas: de recebimento provisório e de recebimento definitivo.

13.7.1. Os coletes e capas serão recebidos de uma só vez, na sede da ARSAL, situada na Rua Cincinato Pinto, nº 226, Edifício Ipaseal, Centro, Maceió, Alagoas, CEP: 57.020-050.

13.7.2. O prazo para o recebimento será de 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato.

13.7.3. Caso os materiais apresentem defeitos ou não sejam compatíveis com as especificações e as propostas, a Licitante Vencedora deverá proceder à substituição no prazo máximo de 10 (dez) dias.

13.7.4. Os materiais deverão ser entregues em embalagens originais do fabricante devidamente lacradas.

13.8. O pagamento do objeto licitado será efetuado pelo Estado de Alagoas, através da ARSAL, em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, devendo ocorrer até o 30º (trigésimo) dia, após o recebimento definitivo do objeto licitado, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada e desde que mantida situação habilitatória regular.

14.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. As licitantes ou contratadas que, por qualquer forma, não cumprirem as normas de licitação ou dos contratos celebrados estão sujeitas às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa, nos termos do Decreto Estadual nº 4.054/2008:

14.1.1. Advertência;

14.1.2. Multa;



ESTADO DE ALAGOAS
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS – ARSAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº49070-6139/2011

14.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Alagoas;

14.1.4. Descredenciamento ou proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do Estado de Alagoas;

14.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.2. As sanções previstas nos subitens 14.1.1., 14.1.3., 14.1.4. e 14.1.5. deste CONVITE poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

14.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas de licitação ou dos contratos celebrados.

14.4. A multa aplicável será de:

14.4.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, pelo atraso, na entrega de material, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;

14.4.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia, pelo atraso na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão ou entidade interessada, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

14.4.3. 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos subitens 14.4.1 e 14.4.2.;

14.4.4. 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, em entregar total ou parcialmente o material, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;

14.4.5. 15% (quinze por cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho;

14.4.6. 20% (vinte por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto quanto ao prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho.



ESTADO DE ALAGOAS
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS – ARSAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº49070-6139/2011

14.5. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a licitante ou contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.

14.6. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega de material, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.

14.7. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

14.8. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na entrega de material, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindida, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

14.9. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Alagoas, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

14.9.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a licitante ou contratada permanecer inadimplente;

14.9.2. Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no Edital, os documentos exigidos, quer, via fax ou Internet, de forma provisória, quer, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

14.9.3. Por até 12 (doze) meses, quando a licitante ou contratada ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e

14.9.4. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante ou contratada:

14.9.4.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem indevida;

14.9.4.2. Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da licitação ou da contratação; ou



ESTADO DE ALAGOAS
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS – ARSAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº49070-6139/2011

14.9.4.3. For multada, e não efetuar o pagamento.

14.10. O prazo previsto no item 14.9.4 poderá ser aumentado até 5 (cinco) anos.

14.11. O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do Estado de Alagoas são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Alagoas, sendo aplicadas, por igual período.

14.12. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

14.12.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

14.12.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeitos em relação tanto à Administração Direta, Autárquica e Fundacional, às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Alagoas, quanto à Administração Pública da União, demais Estados, Municípios e Distrito Federal.

15.0. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data marcada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este CONVITE.

15.2. Caberá ao Presidente da Comissão de Licitação decidir sobre as petições no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

15.3. Acolhida petição de impugnação deste CONVITE, será marcada nova data para a abertura da sessão pública.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DE ALAGOAS
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS – ARSAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº49070-6139/2011

16.1. Este CONVITE estará à disposição dos interessados no site da **ARSAL** <www.arsal.al.gov.br>.

16.2. Consultas poderão ser formuladas pelo telefone (82) 3315-2515 ou através do fac-símile (82) 3315-2501, nos dias úteis, das 8:00 às 14:00 horas.

16.3. Todas as referências de tempo previstas no CONVITE e no Aviso de Licitação e feitas na sessão pública observarão obrigatoriamente o horário local e, dessa forma, serão registradas na documentação relativa a este CONVITE.

16.4. É dado ao Estado de Alagoas revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, na forma do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993.

16.5. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração de propostas ou apresentação de documentos na presente licitação.

16.6. É facultada ao Presidente da Comissão de Licitação e ao Diretor-Presidente da ARSAL, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

16.7. As licitantes se submetem aos termos da Lei Estadual nº 6.539/2004.

16.7.1. A licitante adjudicatária cujo estabelecimento esteja localizado no Estado de Alagoas, desde que tenha optado por se beneficiar das disposições da Lei Estadual nº 6.539/2004, estará obrigada a emitir Nota Fiscal com a descrição da isenção recebida, finalizando sua emissão com destaque no fato de que o preço a ser pago pelo Estado de Alagoas representa o valor da proposta comercial vencedora subtraído o respectivo valor do ICMS.

16.8. Na contagem dos prazos previstos excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, prorrogando-se este, automaticamente, para o primeiro dia útil subsequente, quando recair em data em que não haja expediente na ARSAL.

16.9. A Licitante é responsável pela fidelidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.10. NÃO SERÁ DISPONIBILIZADA A TIRAGEM DE CÓPIAS DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DAS LICITANTES NESTA AGÊNCIA.



ESTADO DE ALAGOAS
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS – ARSAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº49070-6139/2011

16.11. Fica eleito, para os procedimentos judiciais referentes a este Contrato, o Foro da Comarca de Maceió, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim, justos e contratados assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor para os regulares efeitos de direito.

Maceió, 01 de abril de 2013.

ÉRICO DA ROCHA CRAVEIRO COSTA
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSAL



ESTADO DE ALAGOAS
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS – ARSAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº49070-6139/2011

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES:

1. Coletes Balísticos:

1.1. Coletes Balísticos nível III-A, masculino e feminino, que resista a disparos de projéteis de arma de fogo até os calibres 9mm FMJ, massa do projétil 8,0g, velocidade 426m/s, 44Magnum SWC, massa do projétil 15,55g, velocidade 426m/s;

1.2. O colete objeto desta especificação deverá obedecer às normas exigidas pelo Comando do Exército (NIJ Sandartd 0101.03 ou Norma que a substituir);

1.3. O colete deverá ser confeccionado em material leve, resistente, flexível, constituído por painéis de proteção balística e deverá ser impermeável a fluídos no que tange a umidade de suor do corpo do usuário, de água de chuva e de imersão em água, sem perder o grau de proteção adequado e para o qual foi projetado, bem como ter proteção à ação dos raios solares;

1.4. O painel de proteção balística deverá está disposto em lâminas sucessivas a fim de ser atingido o nível de proteção desejado, III-A, devendo proteger toda a área vital acima da cintura e abaixo do pescoço (costas, tórax, abdômen e parcialmente nas laterais do tronco). Os painéis de proteção balística devem possuir uma etiqueta com alinhas ou tintas indeléveis com, no mínimo, as seguintes informações: identificação do fabricante, tamanho, número do lote, data de fabricação, modelo, superfície de impacto, número de série, siglas da AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS- ARSAL – para identificação em caso de extravio, furto ou roubo e certificado de conformidade com o Padrão 0101.03 do NIJ ou Norma que a substituir;

1.5. O colete deverá permitir um perfeito ajuste ao corpo, para ser usado sobre o uniforme/roupa do servidor, de forma a não comprometer nenhum ponto coberto e ainda otimizando a relação existente entre resistência/comodidade de uso e liberdade de movimento/peso;

1.6. As capas externas que acondicionam os painéis balísticos frontal e dorsal deverão apresentar:

-Formato de envelope;



ESTADO DE ALAGOAS
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS – ARSAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº49070-6139/2011

-Confecção em tecido de Cordura, com acabamento resinado ou em teflon, impermeável, com alta resistência à tração, combustão e às varias lavagens, assim como proteção contra raios UV;

-Cor Azul Marinho Escuro;

-Fechamento em velcro;

-Ajustes nas laterais e nos ombros na cor Azul Marinho Escuro;

-Extremidades confeccionadas em velcro de alta aderência na cor Azul Marinho Escuro;

-A parte frontal trará o escudo da ARSAL bordado em máquina computadorizada (conforme modelo e medidas estabelecidas neste Termo de Referência, mantendo suas cores e características originais), devendo ser aplicado na parte superior DIREITA, na altura do peito (no bolso) e na parte superior esquerda, pouco acima da altura do escudo, deverá possuir as palavras – FISCALIZAÇÃO TRANSPORTE - de cor branca, bordada, em formato retangular, medindo 9cm de largura por 03cm de altura, com fonte *Times New Roman*, na parte dorsal trará as palavras – ARSAL FISCALIZAÇÃO – de cor branca, bordada, em formato retangular, medindo 28 cm de largura por 14 de altura, com fonte *Times New Roman*, conforme este Termo.

1.7. O painel de proteção balística deverá ser confeccionado em fibras à base de polietileno, com resistência a múltiplos disparos, tiros em ângulo, redução de trauma, flexibilidade (conformação dos painéis, compostos por fios longitudinais a 0° e 90 °, não existindo tramas nem costuras, para evitar deformações), impermeabilização a fluídos, no que tange a umidade de suor do corpo do usuário, de água de chuva e de imersão em água (de forma a não perder o grau de proteção adequado e para o qual foi projetado) e ter proteção à ação dos raios solares;

1.8. As capas externas deverão ajustar-se perfeitamente aos painéis balísticos, conforme os tamanhos e modelos definidos neste Termo de Referência;

1.9. Os velcros para regulação do colete ao corpo terão no mínimo as seguintes medidas:

-No ombro, velcro de 5cm de largura por 15cm de comprimento, com aderência na tira de 10cm de comprimento e aderência fixada na parte frontal de 10cm de comprimento;

-Na parte lateral, 02 velcros de 5cm de largura por 20cm de comprimento, com aderência na tira de 10cm de comprimento e aderência fixada em toda a parte frontal;

1.10. O objeto deste certame é a aquisição de 25 (vinte e cinco) coletes à prova de balas Nível III-A, modelo masculino, de acordo com o tamanho a seguir:

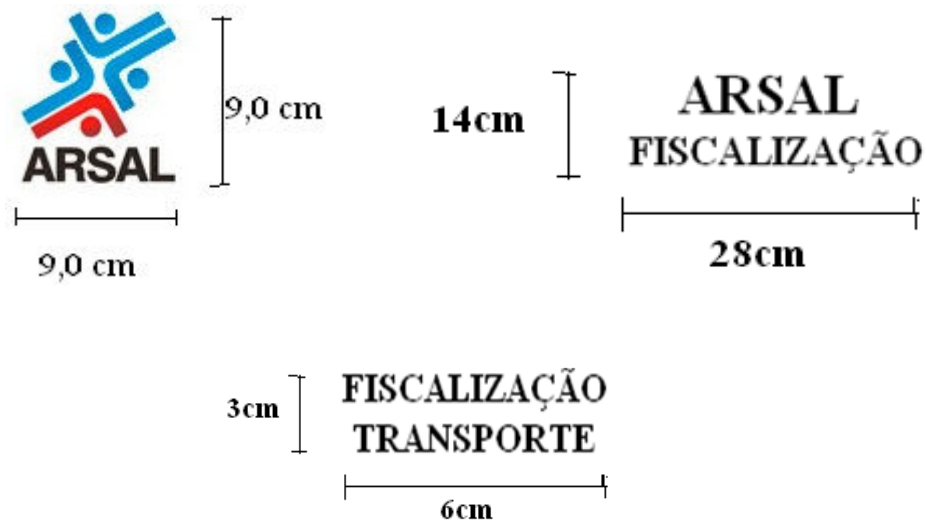
TAMANHO	QUANTIDADE
M	7 (sete)



ESTADO DE ALAGOAS
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS – ARSAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº49070-6139/2011

G	10 (dez)
GG	6 (seis)
XGG	2 (dois)
TOTAL	25 (vinte e cinco)

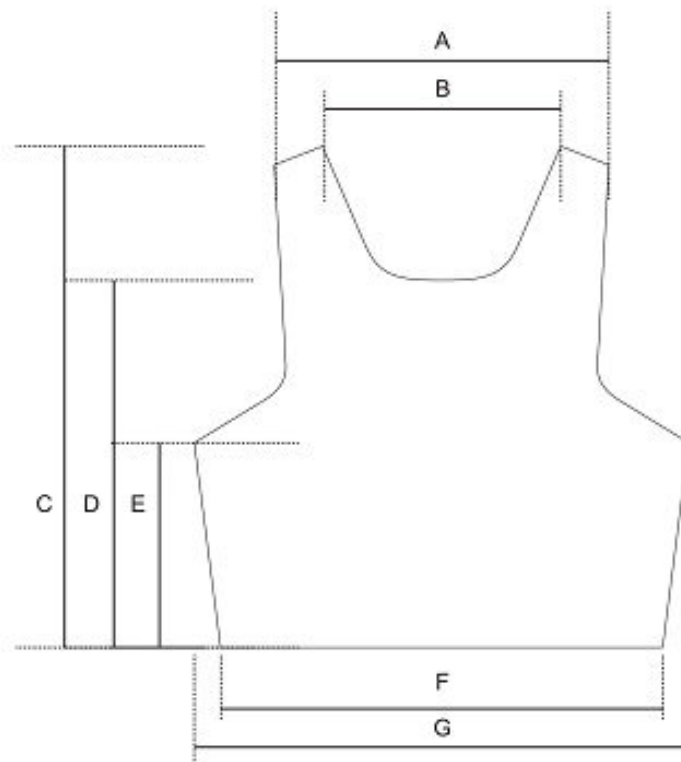
1.11. Capa Externa Frontal e Dorsal dos Coletes de Proteção Balística Nível III-A:





ESTADO DE ALAGOAS
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS – ARSAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº49070-6139/2011

1.12. Painel Balístico Frontal dos Coletes de Proteção Balística Nível III-A:



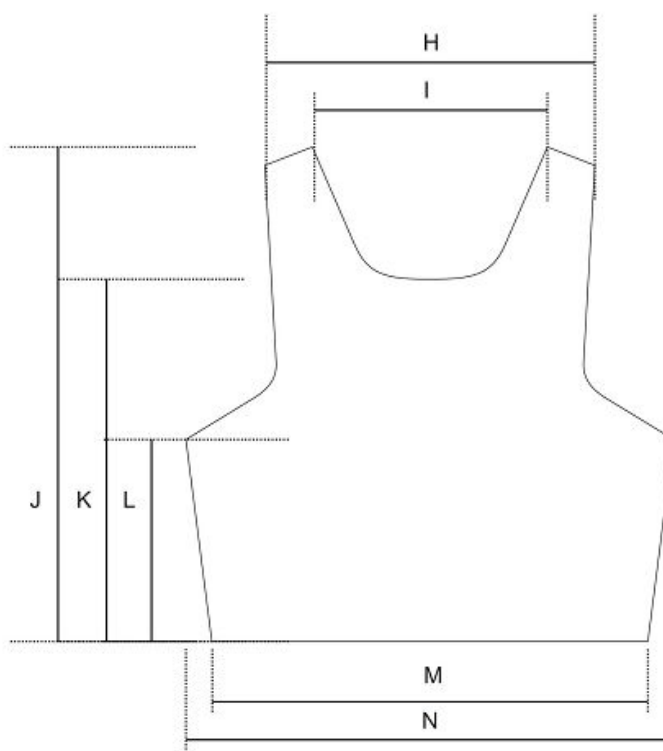
Tamanho	A	B	C	D	E	F	G
Extragrande	34	21	49	43	24	55	58
Grande	32	19	46	40	22	52	55
Médio	30	17	43	37	20	49	52
Pequeno	28	15	40	34	18	46	49

Dimensões em centímetros (cm).
Permitida variação de mais ou menos 0,5 cm.



ESTADO DE ALAGOAS
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS – ARSAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº49070-6139/2011

1.13. Painel Balístico Dorsal dos Coletes de Proteção Balística Nível III-A:



Tamanho	H	I	J	K	L	M	N
extragrande	38	21	51	48	24	56	59
Grande	36	19	48	45	22	53	56
Médio	34	17	45	42	20	50	53
Pequeno	32	15	42	39	18	47	50

Dimensões em centímetros (cm).
Permitida variação de mais ou menos 0,5 cm.

1.14. O prazo de validade dos coletes não deverá ser inferior a 05 (cinco) anos, contados a partir da data da entrega do objeto contratual.

1.15. As ilustrações presentes neste presente termo são apenas ilustrativas.

1.16. Os objetos comprados devem advir com a garantia legal, conforme legislação vigente.



ESTADO DE ALAGOAS
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS – ARSAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº49070-6139/2011

**ANEXO II – DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO
PORTE**

(em papel timbrado da empresa)

....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e o CPF nº....., DECLARA, para fins legais, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei Complementar, e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

Local e data.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Nome:

R.G.:

CPF.:

Cargo:tel.....



ESTADO DE ALAGOAS
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS – ARSAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº49070-6139/2011

ANEXO III – DECLARAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR

(em papel timbrado da empresa)

....., inscrito no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal, o Sr.
....., portador da Carteira de Identidade nº
..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto
no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de
27 de outubro de 1999 e inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que não
emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores
de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de
quatorze anos.

Local e data.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Nome:

R.G.:

CPF.:

Cargo:tel.....



ESTADO DE ALAGOAS
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS – ARSAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº49070-6139/2011

ANEXO IV: DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(em papel timbrado da empresa)

....., inscrito no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal, o Sr.
....., portador da Carteira de Identidade nº
..... e do CPF nº, DECLARA, a inexistência de
fato superveniente impeditivo de sua habilitação, comprometendo-se a informar eventuais
e futuras ocorrências nesse sentido, sob as penas da Lei.

Local e data.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Nome:

R.G.:

CPF.:

Cargo:tel.....



ESTADO DE ALAGOAS
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS – ARSAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº49070-6139/2011

**ANEXO V – MINUTA DA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO
SUPERVENIENTE**

(em papel timbrado da empresa)

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do presente credenciamento, instaurado por essa Autarquia, que entre a data de protocolo do envelope contendo a documentação de habilitação e o momento de julgamento dos documentos habilitatórios, não ocorrerá qualquer fato superveniente naquela primeira data capaz de provocar inabilitação.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Nome:

R.G.:

CPF.:

Cargo:tel.....



ESTADO DE ALAGOAS
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS – ARSAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº49070-6139/2011

ANEXO VI – MINUTA CONTRATUAL

MINUTA DE CONTRATO PARA COMPRA DE 25 (VINTE E CINCO) **COLETES À PROVA DE BALAS E NÍVEL III-A**, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS E A EMPRESA.....

CONTRATO N.º ARSAL-001/2013

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS, autarquia especial, instituída pela Lei n.º 6.267, de 20 de setembro de 2001, detentora do CNPJ n.º 04.730.141/0001-10, com sede na Rua Cincinato Pinto, 226, 2º andar, CEP 57020-050, Cidade de Maceió, Estado de Alagoas, neste ato representada pelo Diretor-Presidente, Sr. WALDO WANDERLEY, brasileiro, alagoano, casado, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 002.598.104-87, RG sob o n.º 86.123 SSP/AL, residente e domiciliado a Rua Cláudio Ramos, n.º 347, Apt.º 300, Ponta Verde, Maceió, Alagoas, doravante designada CONTRATANTE e a EMPRESA ..., sediada à ..., inscrita no CNPJ sob n.º ..., Inscrição Estadual n.º ..., neste ato representada por seu Diretor e/ou Procurador, Sr. ..., RG n.º ..., CPF n.º ..., doravante designada CONTRATADA, mediante as cláusulas e condições do edital de **CARTA CONVITE N.º ARSAL-001/2013** e seus anexos, no conforme especificado neste Edital e mediante condições contidas no Decreto Estadual n.º 1.424 de 22 de agosto de 2003, Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Estadual n.º 6.267, de 20 de setembro de 2001 e suas alterações estabelecidas na Lei Estadual n.º 7.151, de 05 de maio de 2010, Lei Complementar 123/2006, Decreto Estadual 3.931/2007, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais 8.883/94, 9.648/98 e 11.196/05 e Lei Estadual n.º 5.237/91 e nos procedimentos para licitação, acordam o presente contrato conforme segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objetivo a compra de 25 (vinte e cinco) **COLETES À PROVA DE BALAS NÍVEL III-A**, destinados à Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas, com as descrições contidas no instrumento convocatório que originou esta contratação e proposta de preços da CONTRATADA.



ESTADO DE ALAGOAS
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS – ARSAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº49070-6139/2011

1.2. A previsão orçamentária para a execução do objeto acima referido, constitui-se de recursos financeiros provenientes do orçamento da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1. Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Edital de CARTA CONVITE N.º ARSAL-001/2013 e seus anexos;
- b) Proposta de Preços da CONTRATADA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DO LOCAL DE ENTREGA

3.1. O objeto desta licitação inclui o compromisso de entrega na cidade de Maceió, (dia, local e endereço), não podendo exceder 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do contrato.

3.2. O objeto desta contratação será recebido por servidores da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas, conforme descrito abaixo:

- a) provisoriamente, contra recibo, para posterior exame e comprovação de sua conformidade com as especificações do edital;
- b) definitivamente, depois de confirmada a qualidade dos bens e sua consequente aceitação.

3.3. Caso a data do recebimento coincida com dia em que não haja expediente na Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas, ficará automaticamente transferido para o primeiro dia útil imediatamente posterior.

3.4. Ainda que recebido em caráter definitivo, não subsistirá a responsabilidade legal da CONTRATADA pela qualidade do objeto fornecido.

3.5. O embargo do recebimento definitivo do objeto não implicará dilação do prazo de entrega nem servirá de base para justificar qualquer atraso, não acarretando ônus para a CONTRATANTE.



ESTADO DE ALAGOAS
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS – ARSAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº49070-6139/2011

3.6. A CONTRATADA obriga-se a substituir, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação efetuada pela CONTRATANTE, o objeto entregue e aceito, comprovada a existência de incorreções e defeitos, cuja verificação somente venha a se dar quando de sua utilização.

3.6.1. Findo este prazo será aplicado o que disciplina a Cláusula Nona deste instrumento contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor global deste contrato é de R\$ XXXXX (XXXXXXXXXX).

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado após dez dias da entrega do material licitado, em função da nota de empenho emitida.

5.2. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a Fazenda Pública Estadual.

5.3. Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA apresente certidão negativa atualizada de débitos junto à Fazenda Estadual e tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada.

5.4. A CONTRATANTE se reserva o direito de não receber os materiais que não estiverem em perfeitas condições de uso e/ou de acordo com as especificações estipuladas neste instrumento contratual, ficando suspenso o pagamento da Nota Fiscal enquanto não forem sanadas tais incorreções.

5.5. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação.

5.6. Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA.

5.6.1. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.



ESTADO DE ALAGOAS
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS – ARSAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº49070-6139/2011

5.6.2. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento se iniciará após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.7. O pagamento será efetuado através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA, Banco XXXXXX, agência XXXXXX, conta corrente n.º XXXXXX.

5.8. Caso a CONTRATADA não apresente a certidão exigida no item 5.3., ou seja, verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal, o pagamento devido será suspenso.

5.9. A CONTRATADA cujo estabelecimento esteja localizado no Estado de Alagoas poderá, desde que opte por se beneficiar com as disposições da Lei Estadual n.º 6.539/04 estará obrigado a emitir sua Nota Fiscal com a descrição da isenção recebida, finalizando sua emissão com destaque no fato de que o preço a ser pago pela Administração representa o valor da proposta comercial vencedora subtraído o respectivo valor do ICMS.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O referido gasto deverá ser empenhado nos elementos: 3390.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica com Recursos Próprios – Programa de Trabalho: Manutenção das Atividades do Órgão: PTRES 250029, PI 002844.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA obriga-se a:

7.1.1. Entregar o objeto contratado na sede da ARSAL localizada na Rua Cincinato Pinto nº 226- Edifício IPASEAL - Centro, Maceió, Alagoas, de segunda a sexta-feira, das 08h às 14h.

7.1.2. Entregar o bem em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data da assinatura do contrato.

7.1.3. Entregar os Coletes na presença da Gestora de Contrato.

7.1.4. Se obriga, abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.



ESTADO DE ALAGOAS
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS – ARSAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº49070-6139/2011

7.1.5. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos.

7.1.6. Substituir, reparar ou repor o objeto ou parte dele considerada defeituoso, ou rejeitado pelo gestor desta contratação e/ou que venha a apresentar defeitos graves de fabricação ou ainda que tenha sido danificado pela CONTRATADA ou preposto seu.

7.1.7. Promover a entrega dos bens no prazo, local e condições propostas na licitação e neste contrato, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

7.1.8. Observar para transporte, seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas às embalagens, volumes, etc..

7.1.9. Responsabilizar-se por todos os ônus, relativos ao fornecimento dos bens a si adjudicados, inclusive frete, desde a origem até sua entrega no local de destino.

7.1.10. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do fornecimento do objeto.

7.1.11. Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, gerais, descritas no Anexo I do Edital que originou esta contratação e de sua proposta.

7.1.12. Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas à CONTRATANTE em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Constituem atribuições da CONTRATANTE:

8.1.1. Promover o recebimento do objeto do presente contrato nos prazos fixados para tal.

8.1.2. Pagar, no vencimento, o valor do fornecimento acordado.

8.1.3. Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, no Diário Oficial do Estado da Alagoas, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, contanto que isto ocorra dentro de 20 (vinte) dias a contar da referida assinatura.



ESTADO DE ALAGOAS
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS – ARSAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº49070-6139/2011

8.1.6. Efetuar o pagamento à firma fornecedora dos materiais de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos na proposta.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Caso a CONTRATADA se recuse a fornecer o objeto contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

a) ADVERTÊNCIA, por escrito - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

b) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Alagoas, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

c) MULTA:

c.1. A multa deverá ser aplicada pelo ordenador de despesas do órgão ou entidade interessada ou outra autoridade competente, nos termos da lei, nos seguintes percentuais e hipóteses:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, pelo atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia, pelo atraso na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão ou entidade interessada, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, em entregar total ou parcialmente o material ou em concluir o serviço, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;



ESTADO DE ALAGOAS
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS – ARSAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº49070-6139/2011

V - 15% (quinze por cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho; e

VI - 20% (vinte por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto quanto ao prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho.

d) DESCREDENCIAMENTO ou proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do Estado de Alagoas; e

e) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. A CONTRATADA que falhar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

9.3. Fica estipulado o percentual de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) sobre o valor global contratado a título de mora, por dia de atraso no cumprimento de qualquer prazo previsto neste instrumento contratual, e no atendimento do item 3.1, independentemente da notificação prevista no subitem 9.3.2., deste contrato;

9.3.1. A CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito, caso não possa cumprir os prazos estipulados, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação, nas seguintes hipóteses:

a) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do presente contrato;

b) impedimento da execução deste contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;

9.3.2. vencido(s) o(s) prazo(s), a CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA comunicando-a da data-limite.

9.3.2.1. A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada à sanção de que trata o subitem 9.4.



ESTADO DE ALAGOAS
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS – ARSAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº49070-6139/2011

9.4. Pela inexecução total da obrigação, a CONTRATANTE rescindirá o contrato e aplicará multa constante do item 9.1., “b” deste instrumento, sem prejuízo das demais penalidades descritas naquele item.

9.4.1. Em caso de inexecução parcial da obrigação será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

9.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da CONTRATANTE pela CONTRATADA serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da CONTRATANTE, ou cobradas judicialmente.

9.6. Se a CONTRATADA inadimplente não tiver valores a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

9.7. A aplicação de multas, bem como a rescisão de contrato, não impedem que a CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no item 9.1 deste instrumento contratual.

9.8. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

10. CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO

10.1. A CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos e formas:

10.1.1. Ocorrendo:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, projetos e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início do fornecimento;



ESTADO DE ALAGOAS
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS – ARSAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº49070-6139/2011

- e) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) o desatendimento das determinações regulares do gestor contratual, assim como as de seus superiores;
- h) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) a dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO (se pessoa física ou firma individual);
- j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- k) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- l) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

10.1.2. De modo:

- a) unilateral, por meio de documento escrito da Administração, nos casos enumerados nas alíneas “a” à “k” do item 10.1.1, supra;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo que originou esta contratação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação pertinente.

11. CLÁUSULA ONZE – DA COBRANÇA JUDICIAL

11.1. As importâncias devidas pela CONTRATADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos,



ESTADO DE ALAGOAS
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS – ARSAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº49070-6139/2011

sempre que possível.

12. CLÁUSULA DOZE - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1. A vigência do contrato ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, iniciando com a sua assinatura, e findando em 31.12.2013, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

13. CLÁUSULA TREZE – DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO

13.1. O presente instrumento foi lavrado em decorrência da licitação modalidade PREGÃO CARTA CONVITE N.º 001/2013 - ARSAL ao qual vincula-se, bem como aos termos da proposta de preços da CONTRATADA, que faz parte integrante desta avença como se transcrito fosse e respectivos anexos do processo administrativo n.º 49070-6139/2011.

14. CLÁUSULA QUATORZE – DO GESTOR

14.1. A CONTRATANTE nomeia e constitui neste ato a WILLANIS TATIANA BEZERRA DE SOUZA LEÃO, inscrita no CPF sob o nº. 894.231.354-04, como gestora desta contratação.

14.2. O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de fornecimento; proceder ao acompanhamento técnico do fornecimento; fiscalizar a execução do contrato quanto a qualidade desejada; comunicar a CONTRATADA sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais; atestar as notas fiscais de fornecimento para efeito de pagamentos.

15. CLÁUSULA QUINZE – DA FORMA DE FORNECIMENTO

15.1. O objeto desta contratação será recebido por servidores da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas, de forma única, nos moldes da Cláusula Terceira e conforme descrito abaixo:

a) provisoriamente, contra recibo, para posterior exame e comprovação de sua conformidade com as especificações do edital;



ESTADO DE ALAGOAS
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS – ARSAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº49070-6139/2011

b) definitivamente, depois de confirmada a qualidade dos bens e sua consequente aceitação.

15.2. Caso a data do recebimento coincida com dia em que não haja expediente na Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas, ficará automaticamente transferido para o primeiro dia útil imediatamente posterior.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A CONTRATADA e a CONTRATANTE respondem integralmente, sem qualquer ordem de preferência, pela perfeita execução das cláusulas ajustadas, até o fiel cumprimento do presente contrato.

16.2. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

16.3. As disposições complementares que não criarem ou alterarem direitos ou obrigações das partes, serão formalizadas através de acordos epistolares, assinados por seus representantes credenciados.

16.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias à compra, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, podendo tais supressões serem maiores em virtude de acordo entre as partes.

16.5. O preço acordado neste contrato será fixo e irrevogável durante a vigência contratual.

16.6. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a vigência contratual, em compatibilidade pelas obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório que deu origem a esta contratação.

16.7. A CONTRATADA reconhece todos os direitos da CONTRATANTE em caso de eventual rescisão contratual.

17. CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO



ESTADO DE ALAGOAS
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS – ARSAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº49070-6139/2011

17.1. As partes elegem o Foro da Cidade de Maceió - AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, das testemunhas.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

Maceió, de de 2013.

WALDO WANDERLEY
DIRETOR PRESIDENTE – ARSAL
CONTRATANTE

EMPRESA
CONTRATADA

WILLANIS TATIANA BEZERRA DE SOUZA LEÃO
GESTORA DO CONTRATO

Testemunhas:

1.Nome:

CPF:

2. Nome:

CPF:



ESTADO DE ALAGOAS
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS – ARSAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº49070-6139/2011

ARSAL – AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: CARTA CONVITE ARSAL Nº 001/2013

Objeto: Aquisição de 25 (vinte e cinco) coletes à prova de balas nível III-A e as respectivas capas, destinado aos agentes de fiscalização de transporte da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas.

Tipo: Menor Preço Global

Data de realização: 10 de abril de 2013, às 10:00 horas (horário local)

Local: Auditório da ARSAL.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados na sede da ARSAL - Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas, situada na Rua Cincinato Pinto, 226, 2º andar, CEP 57020-050, cidade de Maceió, Estado de Alagoas, no horário das 8:00h às 14:00h e no site www.arsal.al.gov.br. Informações pelo telefone (82) 3315-2515.

Maceió, 01 de abril de 2013.

Comissão Permanente de Licitação ARSAL